



CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.001/0001-55 – AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 636
CEP:59990-00

Projeto de Indicação nº 001/2023

**"INSTITUI PROGRAMA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE Rafael Fernandes,
AUTORIZANDO A ADQUIRIR E,
POSTERIORMENTE, DOAR
GENEROS ALIMENTICIOS,
ESPECIALMENTE PEIXES,
DURANTE O PERÍODO DA SEMANA
SANTA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, durante o período da Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Rafael Fernandes-RN, observando os seguintes critérios:

I - o benefício de gêneros alimentícios, especialmente peixes, será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso a alimentação que se especifica ou que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade social.

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, especialmente o peixe, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. - Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.001/0001-55 – AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 636
CEP:59990-00

Art. 2º. - A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócio assistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS).

III - residir no Município de Rafael Fernandes.

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município;

Art. 3º. O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição optativa pelo órgão responsável, sendo a população ou beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através de meios de comunicação como, redes sociais do município e anúncios em carro de som e afins.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 4º. - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.001/0001-55 – AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 636
CEP:59990-00

Art. 5º. - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo de qualidade a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O incluso Projeto de Indicação que “INSTITUI PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE Rafael Fernandes, AUTORIZANDO A ADQUIRIR E, POSTERIORMENTE, DOAR GENEROS ALIMENTICIOS, ESPECIALMENTE PEIXES, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, tem como objetivo que o alimento chegue na mesa de quem, de fato, necessita e almeja por uma alimentação digna para suas famílias, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade e desigualdade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação farta, durante a semana santa, e com segurança às famílias beneficiárias.

A ação beneficiará dezenas de famílias carentes do nosso município.

Para muitos, além de representar o respeito à tradição cristã, esta iniciativa vai garantir uma alimentação favorável, com dignidade e fraternidade, neste período simbólico do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

CNPJ: 08.393.001/0001-55 – AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 636
CEP:59990-00

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que, sem dúvida, determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, que tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Indicação posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias aos demais interesses que é de beneficiar o nosso povo.

Portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Autoria: Desirée Ferreira, Ariklene Torres e Vinicius Oliveira.

Rafael Fernandes/RN, 24 de março 2023